



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal:

Desembargador Pedro Ranzi

Juiz Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**UNIDADE JUDICIÁRIA: 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da
Comarca de Cruzeiro do Sul**

Magistrada Titular da Unidade Judiciária: **Ivete Tabalipa**

Período de Correição Eletrônica: 30 de Maio a 03 de Junho de 2022

Data da Visita Técnica: 06 de Julho de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 30 de Maio a 03 de Junho de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de processos contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

Desembargador Pedro Ranzi
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
Juíza de Direito Titular Ivete Tabalipa**



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	30/05 a 03/06/2022
Autos SEI:	0002562-12.2022.8.01.0000
Processos em andamento:	Vara Criminal: 641 Juizado Especial Criminal: 479 Total Geral: 1.120
Data do processo mais antigo:	-1ª Vara Criminal: 02/01/1997 (0000082-32.1997.8.01.0002 - Situação: Julgado) - Juizado Especial Criminal: 04/04/2014 (0001122-82.2016.8.01.0002 - Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 952 Ano de 2022 – Janeiro a Maio: 499
Processos Arquivados:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 734 Ano de 2022 – Janeiro a Maio: 491
Índice de Conciliação (Meta 3/2020)	Até esta data não constam dados no Painel Estatístico
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 1.118 dias Juizado Especial Criminal: 652 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 116 dias Juizado Especial Criminal: 13 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Maio de 2021:	1.028
Maio de 2022:	1.120
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	92 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2022, apresentou **92 (noventa e dois) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. 1ª Vara Criminal

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0002433-35.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0007242-49.2013.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0004128-92.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000703-86.2021.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
0002437-72.2021.8.01.0002	Inquérito Policial

c) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0004886-42.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

d) Ag. Designação de Júri

Processo	Classe
0002592-46.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002920-73.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0003329-49.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0003339-30.2018.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri

e) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000224-54.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001551-10.2020.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002556-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002603-07.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

f) Ag. Expedição de Mandado Audiência

Processo	Classe
0004541-08.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000875-67.2017.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001217-73.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001958-79.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0003867-11.2011.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0004607-22.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002399-65.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

h) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0005338-81.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005342-21.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005406-31.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005573-48.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005795-16.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000074-67.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-55.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000874-43.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001984-77.2021.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0002364-37.2020.8.01.0002	Inquérito Policial
0003320-24.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0005834-81.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0007600-14.2013.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Devolvido pelo Distribuidor

Processo	Classe
0002218-59.2021.8.01.0002	Inquérito Policial

1.2. Juizado Especial Criminal

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0001569-94.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime

b) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000141-43.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000190-55.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002673-24.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001181-31.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001840-40.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002090-73.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado

c) Ag. Designação de Audiência Admonitória

Processo	Classe
0005584-14.2018.8.01.0002	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0001266-80.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0002370-44.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado

e) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0000222-89.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000223-74.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000311-15.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000441-39.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000622-40.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001217-39.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001512-76.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002167-48.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002531-20.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime

f) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0000664-89.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002094-13.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002094-76.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado

g) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001419-16.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000695-12.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado

● *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. 1ª Vara Criminal

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Juizado Especial Criminal

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. 1ª Vara Criminal:

- **Mais de 30 (trinta) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0001551-10.2020.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri

- **Mais de 100 (cem) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000201-84.2020.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri

3.2. Juizado Especial Criminal

- **Mais de 30 (trinta) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0002448-38.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado

- **Mais de 100 (cem) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0002448-38.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado

- **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. 1ª Vara Criminal:

Não constam petições pendentes de juntada.

4.2. Juizado Especial Criminal:

Não constam Petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. 1ª Vara Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 30 de maio de 2022, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a existência de 21(vinte e um) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias - 21 (vinte e um) Processos,**

consoante segue:

Processo	Classe
0002539-94.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002915-85.2018.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0005722-44.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005544-95.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004039-06.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004463-48.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001336-68.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001631-08.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002362-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006870-61.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005794-31.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004244-98.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001932-52.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002433-35.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002603-07.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000224-54.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002437-72.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001958-79.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000861-15.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0002693-15.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0001723-15.2021.8.01.0002	Inquérito Policial

5.2. Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 30 de maio de 2022, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a existência de 22 (vinte e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 22 (vinte e dois) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0002531-20.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0002609-14.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0001266-80.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0003502-73.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000141-43.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002094-76.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002673-24.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000311-15.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001181-31.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002094-13.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002370-44.2020.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000664-89.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001517-98.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0002167-48.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001217-39.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0001512-76.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000222-89.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000223-74.2022.8.01.0002	Termo Circunstanciado
0000441-39.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000622-40.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0800193-45.2018.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0002064-41.2021.8.01.0002	Termo Circunstanciado



6. PENDÊNCIAS QUANTO AO RELATÓRIO CORRECIONAL REFERENTE AO ANO DE 2021:

Em consulta aos autos do PJeCor nº 0000399-46.2021.2.00.0801, depreende-se que a Unidade Judiciária não sanou todas as impropriedades consignada no Relatório Correcional, atinente ao exercício de 2021.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 84 (oitenta e quatro) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 30/06/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
30/05/2022	(1)
31/05/2022	(5)
01/06/2022	(1)
02/06/2022	(4)
06/06/2022	(1)
07/06/2022	(13)
08/06/2022	(1)
09/06/2022	(3)
13/06/2022	(1)
14/06/2022	(5)
20/06/2022	(1)
21/06/2022	(15)
22/06/2022	(1)
23/06/2022	(5)
27/06/2022	(1)
28/06/2022	(13)
29/06/2022	(1)
30/06/2022	(12)



7.2. Juizado Especial Criminal:

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 87 (oitenta e sete) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 17/06/2022, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
30/05/2022	(8)
31/05/2022	(9)
03/06/2022	(12)
06/06/2022	(10)
07/06/2022	(9)
10/06/2022	(11)
13/06/2022	(8)
14/06/2022	(9)
17/06/2022	(11)

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

10. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.



11. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

12. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema



SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

13. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 54 (cinquenta e quatro) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

16. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019)

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....
"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

18. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:

I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);

II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.(...)

19. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS
ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**

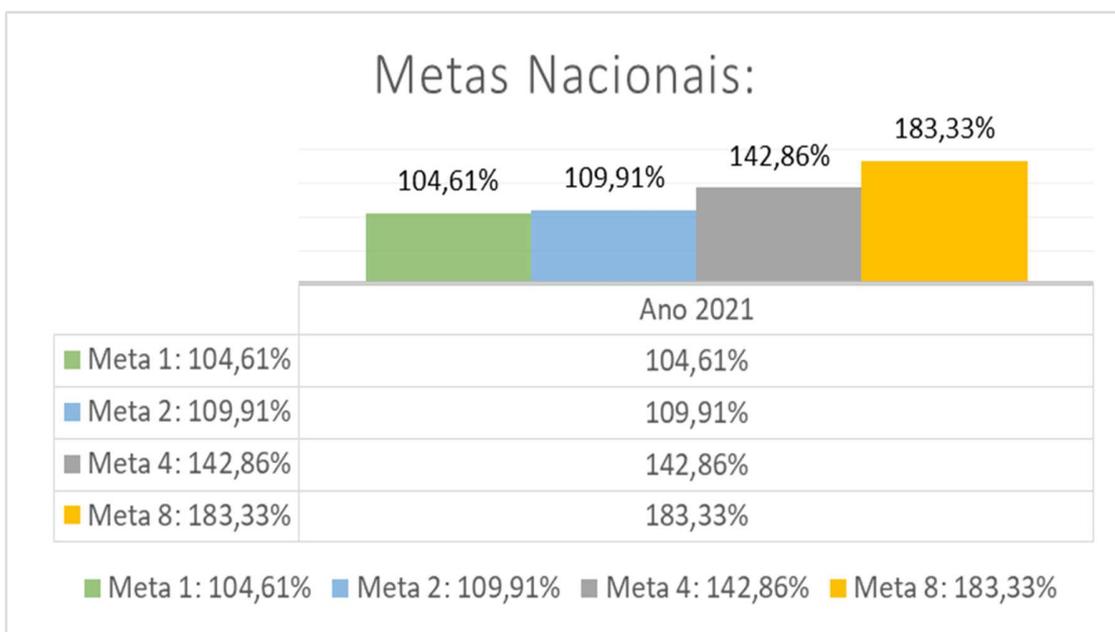
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
- **META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral da 1ª Vara Criminal:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



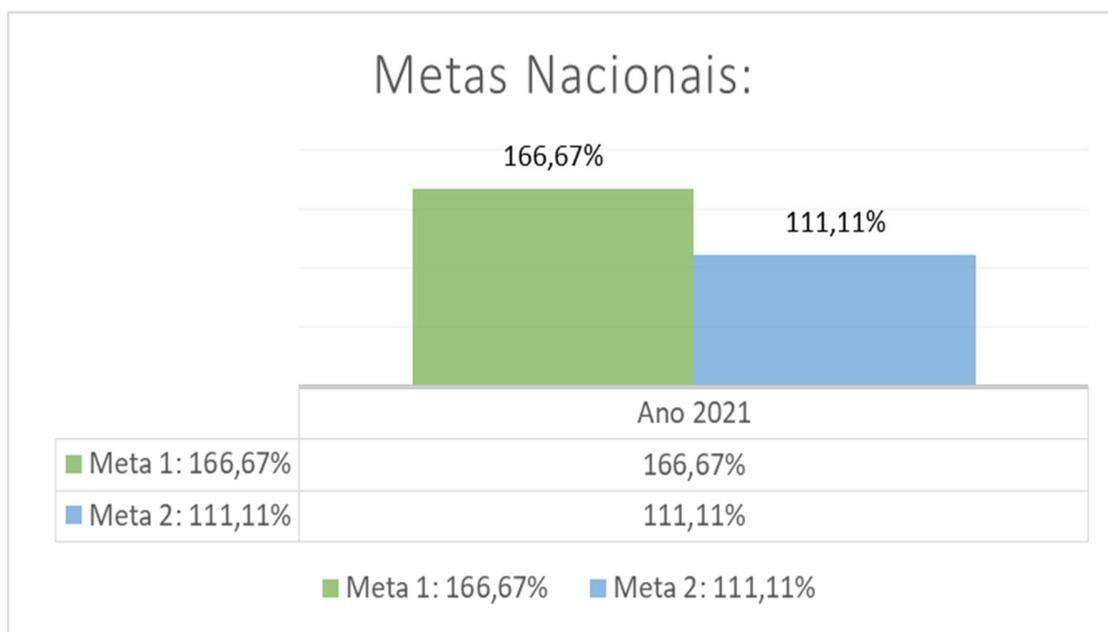
*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 8.

- *Total geral do Juizado Especial Criminal:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, o Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004720-74.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria Regional do Vale do Juruá - DRVJU (ID 1049469), no qual narra acerca das providências adotadas, consoante segue:

"(...)

- 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul: Paredes apresentando mofos e rachaduras (id. 1019044 e 1015004).

(...)

5. Conforme se vê do relato em referência, as demandas são vinculadas a procedimento de manutenção predial a cargo desta Regional e necessárias para o desenvolvimento dos serviços e melhores condições de trabalho para magistrados, servidores e jurisdicionados.

6. Considerando que a situação contratual de manutenção predial foi saneada com a conclusão do procedimento licitatório nos autos n. 0005455-44.2020.8.01.0000 e ainda, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica n. 28/2021, celebrado em recente data, entre o Tribunal de Justiça do Acre e o Governo do Estado do Acre, tendo como objeto a realização de obras de manutenção, reforma e adequação das unidades do Tribunal de Justiça nas Comarcas da capital e do interior do Estado, vislumbro que, em uma possível força tarefa entre os dois Poderes, exista a possibilidade de que a demanda seja atendida por meio dos mecanismos referenciados.

7. Assim, atribua-se o feito ao Fiscal Antônio Augusto Pereira Lima, para conhecimento, verificação de viabilidade no atendimento e o devido acompanhamento dos serviços."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



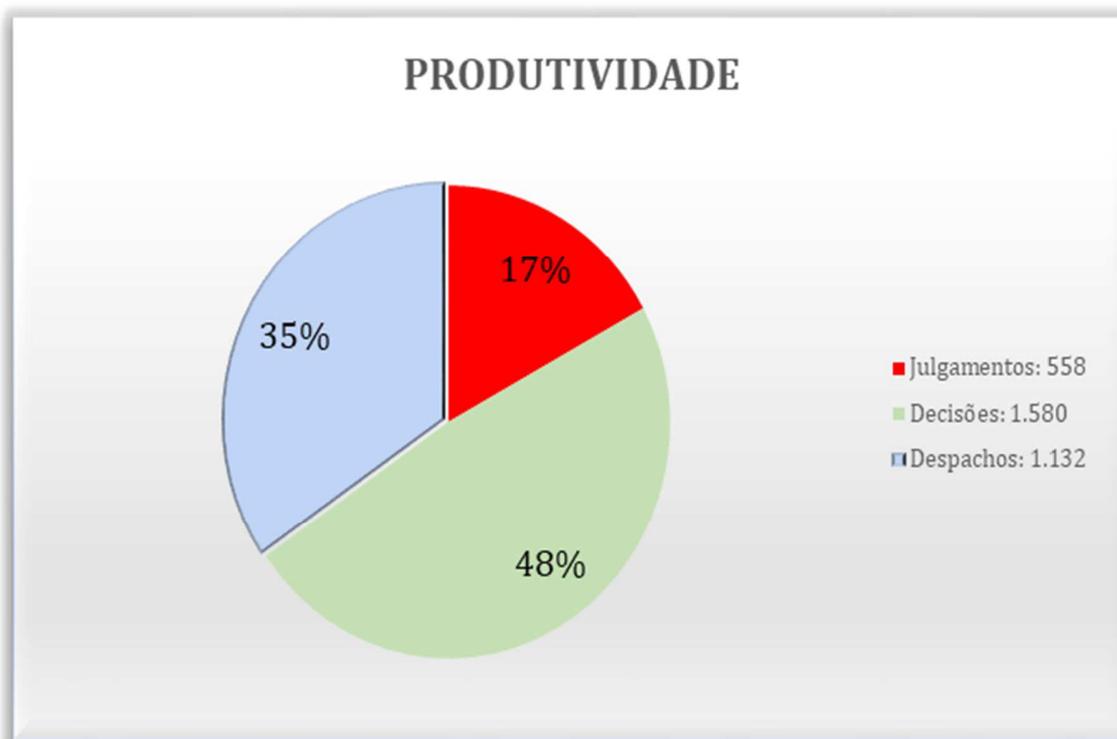
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Maio de 2022

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

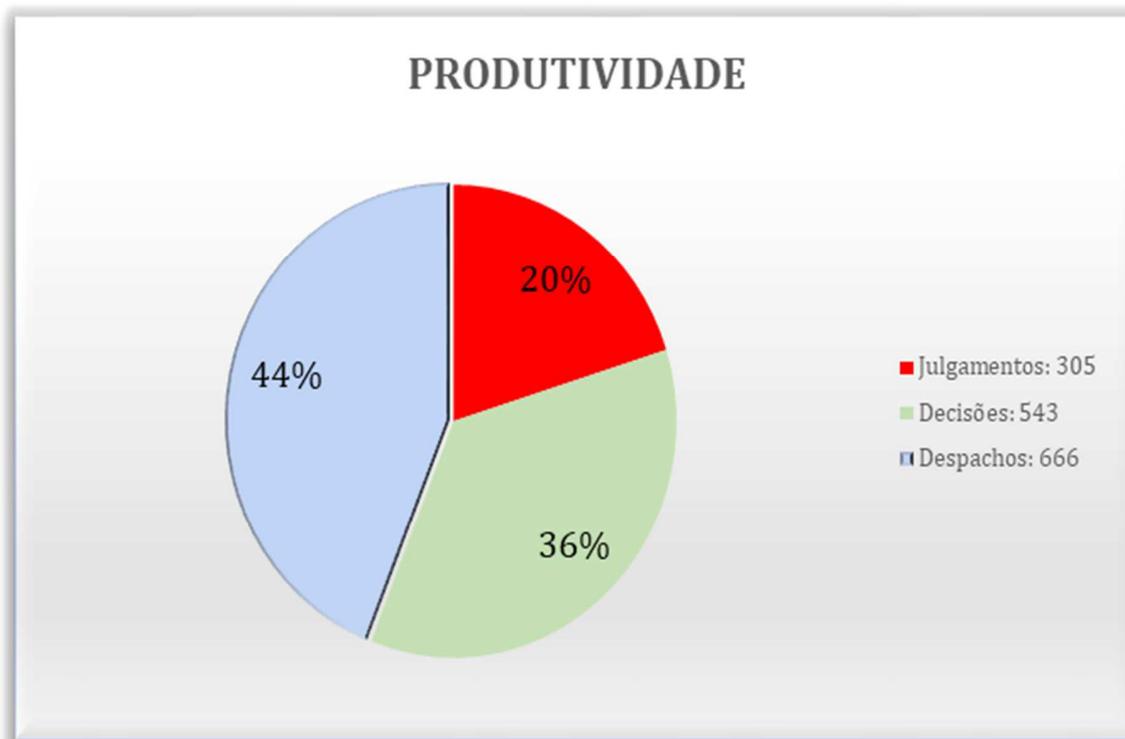
- *Janeiro a Dezembro de 2021:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Janeiro a Maio de 2022:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *1ª Vara Criminal:*

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	251
Janeiro a Maio - 2022	144



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Juizado Especial Criminal:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	238
Janeiro a Maio - 2022	214

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

1ª VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Verônica Nery Correa de Figueiredo Ramos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Nirléia de Lima Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Diógenes Ramos Maciel	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Loraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marilene de Oliveira Cadaxo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edimara de Oliveira da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Rosilda de Moura Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora Administrativa
Neure da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Clediane Santana Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Hamon Cleuton Vitor Sobrinho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um).. Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)..Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 12(doze)Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	05 (02 servidores lotados na 1ª Vara Criminal e 03 servidores lotados no Juizado Especial Criminal)
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O quadro de servidores da 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 07 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Pedro Ranzi
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal